

**RECURSO REFERENTE AO ARQUIVAMENTO  
DO PROCESSO SEI!  
Nº2100.01.0027053/2023-82**

**UNIDADE: URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de  
Regularização e Controle Ambiental**

**EMPREENDIMENTO: FAZENDA CONFUSÃO**

**PROPRIETÁRIO: Geraldo Aparecido Machado**

**CPF:** [REDACTED]

**PATOS DE MINAS**

**DEZEMBRO DE 2024**

## I – OBJETIVO

O presente recurso é amparado pelo Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Seção XII, artigo 79 (item III) e artigo 80, em cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo, e deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 dias a contar da ciência da decisão.

## II - AUTORIDADE ADMINISTRATIVA A QUE SE DIRIGE ESTE RECURSO

- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba
- Município: Patos de Minas-MG
- Endereço: Fazenda Canavial – Caixa Postal 240 - Patos de Minas/MG

## III - NOME, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DO AUTUADO

- Nome do empreendimento: Fazenda Confusão
- Nome do proprietário: Geraldo Aparecido Machado
- CPF: [REDACTED]
- RG: [REDACTED]
- Endereço para correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

## IV – EXPOSIÇÃO DOS FATOS E SEUS FUNDAMENTOS

Venho, respeitosamente, solicitar o desarquivamento do **Processo SEI nº 2100.01.0027053/2023-82** de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com base nas justificativas apresentadas a seguir:

### 1. ART do Responsável Técnico (RT):

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) já se encontrava devidamente inserida no processo, e continha no campo observações “RT PLANOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DA FAZENDA CONFUSÃO”, que no nosso entendimento estava contemplando o relatório PRADA. Conforme foi solicitado no Ofício 221, foi incluído no sistema no campo observação o estudo específico do PRADA junto com a documentação das modificações solicitadas anteriormente. Além

disso, a ART foi citada expressamente no processo e no plano, junto à assinatura do Responsável Técnico. A ART segue em ANEXO I, com o nº MG20243540206 em substituição a ART nº MG20232107898.

## **2. Comprovação de pagamento de multas:**

As multas pendentes foram quitadas, e entendemos que os técnicos responsáveis pelo processo tinham acesso às informações sobre esses pagamentos. Ressalta-se que as duas últimas parcelas só foram liquidadas após a liberação de uma restituição solicitada em 02/06/2024 através do processo SEI! nº 2100.01.0017976/2024-39, com ordem de pagamento ao empreendedor somente no dia 14/11/2024. No dia 02/12/2024 foi solicitado via e-mail as duas últimas parcelas da multa e quitado. Os comprovantes de pagamento seguem em ANEXO II.

## **3. Ações realizadas:**

Todas as ações, planos e projetos exigidos, tanto por parte do Responsável Técnico quanto do empreendedor, foram devidamente executados e atendidos, conforme as orientações fornecidas pelo órgão competente.

## **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, consideramos que o arquivamento do processo seria injusto e, apesar de todas as alterações e ajustes realizados no processo inicial, o mesmo tramita dentro do órgão ambiental desde 12 de setembro de 2023, aguardando análise e deferimento. No ANEXO III segue o Ofício 221, o Termo de arquivamento do processo e documentação do proprietário e procurador.

Dessa forma, solicitamos, com a máxima consideração, a reabertura e a reconsideração deste arquivamento. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Certo de vossa atenção, aguardo deferimento deste pedido.

---

**GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ENG.AGRÔNOMO – CREA:136481/D**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA**  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



**SEMAP**

Auto de Infração No. 370534/2024	Chave de Acesso 2024050310451213657077		Termo de Cientificação 469582	Página No.: 1
Data lavratura 10/05/2024	Hora lavratura 15:06:12	Vinculado ao AF No.: 1300269 - 03/05/2024		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA	Local da lavratura PATOS DE MINAS		Local da fiscalização PATOS DE MINAS	
Autuado				
Nome Geraldo Aparecido Machado		CPF/CNPJ [REDACTED]	Outro documento	Data nascimento
Função	Nome da mãe			CEP
Endereço [REDACTED]	KM [REDACTED]	Complemento		
Bairro [REDACTED]	UF MG	Município [REDACTED]		
Caixa postal [REDACTED]	Telefone	Celular	e-mail	
Responsável				
Nome Geraldo Aparecido Machado		CPF/CNPJ [REDACTED]	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP [REDACTED]
Endereço [REDACTED]	KM [REDACTED]	Complemento		
Bairro [REDACTED]	UF MG	Município [REDACTED]		
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Proprietário	
Assinatura [REDACTED]				

Name (autuado) Geraldo Aparecido Machado	CPF/CNPJ [REDACTED]	[REDACTED]
Name (equipe) JOAO FELIPE DE SOUSA AMANCIO	Matrícula 13657077	[REDACTED]

## Embasamento Legal

1)Atividade  
FL-01 DAIA

Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Ítem/ Subitem 304-A -	Coordenadas -18.544047, -46.188819
--------------------	------------------------------	-------------	--------------	------------------------------------	--

## Descrição

Cortar, suprimir, extraír, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.  
Dano com morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados

## Penalidades

Agenda Verde Flora	Quantidade 81,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 30,00
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 2.430,00		

2)Atividade  
FL-09 Corte de espécies protegidas

Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Ítem/ Subitem 306- -	Coordenadas -18.543779, -46.190700
--------------------	------------------------------	-------------	--------------	-----------------------------------	--

## Descrição

Cortar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas “madeira de lei”, ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.

## Penalidades

Agenda Verde Flora	Quantidade 33,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 150,00
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 4.950,00		

## Demais combinações

Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/ Suspensão de obra Não	Apreensão SIM	Demolição Não	Restritiva de direito Não
---------------------------------------	--------------------------------------	------------------	------------------	------------------------------

## Descrição

Fica suspenso as atividades na áreas intervidas até a regularização. Fica apreendido 246,882 m<sup>3</sup> de lenha/madeira proveniente da intervenção.

## ERP

Kg pesado	ERP por Kg	Valor total ERP
-----------	------------	-----------------

Nome (autuado) Geraldo Aparecido Machado	CPF/CNPJ [REDACTED]	[REDACTED]
Nome (equipe) JOAO FELIPE DE SOUSA AMANCIO	Matrícula 13657077	[REDACTED]

Auto de Infração No. 370534/2024					Página No.: 3
Apreensões					
Bem LENHA FLORESTA NATIVA			Estado de conservação Regular		Valoração 2.618,59
Quantidade 246,8820	Unidade Metro cúbico	Destinação N	Libertação N	Destruição N	Depositário Geraldo Aparecido Machado
Endereço Fazenda Confusão			KM 0	Complemento	
Bairro Zona Rural			CEP	Município PATOS DE MINAS	
Depositário/Local de Custódia					
Nome Geraldo Aparecido Machado			CPF/CNPJ [REDACTED]	CEP	Assinatura _____
Endereço [REDACTED]					KM 0
Bairro [REDACTED]			UF	Municipio [REDACTED]	Bem
Defesa/Pagamento					
Unidade administrativa para apresentação de defesa URFBio Auto Paranaíba				Telefone da unidade (34) 3822-3533	CEP 38.700-970
Endereço Fazenda CAnavial, s/n, Zona Rural			KM	Complemento Caixa Postal 240	
Bairro			UF MG	Municipio PATOS DE MINAS	

Nome (autuado) Geraldo Aparecido Machado	CPF/CNPJ [REDACTED]	_____
Nome (equipe) JOAO FELIPE DE SOUSA AMANCIO	Matrícula 13657077	_____

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA**

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

**DEMAIS INFORMAÇÕES**

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) Geraldo Aparecido Machado	CPF/CNPJ [REDACTED]	[REDACTED]
Nome (equipe) JOAO FELIPE DE SOUSA AMANCIO	Matrícula 13657077	[REDACTED]

Termo Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 27 de novembro de 2024.

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0027053/2023-82

**Requerente:** Geraldo Aparecido Machado

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Confusão - Mat.: 58.049

**Município:** Patos de Minas/MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0027053/2023-82** em questão foi formalizado em 12 de setembro de 2023;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 221/2024 (96025919) de 28 de agosto de 2024, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada na data de 16 de setembro de 2024 e recebida na data de 26 de setembro de 2024, conforme certidão de intimação eletrônica (98232438) para ciência anexa ao processo;

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo, conforme estabelecido no art. 13 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no § 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo arquivamento do processo administrativo 2100.01.0027053/2023-82, relativo ao empreendimento **Geraldo Aparecido Machado / Fazenda Confusão - Mat.: 58.049**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] localizado na zona rural do município de Patos de Minas/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

**Frederico Fonseca Moreira**

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 28/11/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102536651** e o código CRC **C2D0243A**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0027053/2023-82

SEI nº 102536651

Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 279/2024

Patos de Minas, 27 de novembro de 2024.

Ao senhor

**Geraldo Aparecido Machado**

[REDAÇÃO MUDADA]

Assunto: Arquivamento do processo de intervenção ambiental

Referência: Processo SEI nº 2100.01.0027053/2023-82 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Prezado,

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0027053/2023-82**, do empreendedor/empreendimento **Geraldo Aparecido Machado / Fazenda Confusão - Mat.: 58.049**, alusivo ao requerimento de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, localizado no município de Patos de Minas/MG, motivado pelo não cumprimento das informações complementares.

O desacordo com o disposto no artigo 112 e demais do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique Alves Andrade**  
Analista Ambiental - MASP 1489483-6  
Núcleo de Regularização e Controle Ambiental  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

**João Felipe de Sousa Amâncio**  
Gestor Ambiental - MASP 1365707-7  
Núcleo de Regularização e Controle Ambiental  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade**, Servidor (a) Público (a), em 02/12/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Felipe de Sousa Amancio**, Servidor (a) Público (a), em 02/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102546453** e o código CRC **45CB1609**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0027053/2023-82

SEI nº 102546453

Fazenda Canavial – Caixa Postal 240 - Patos de Minas - CEP 38700-000

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	Gustavo Henrique de Oliveira
<b>Tipo de Intimação:</b>	Ciência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 279 (102546453)
- Anexos:	Termo Arquivamento (102536651)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	02/12/2024 17:57:45
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	02/12/2024
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Gustavo Henrique de Oliveira

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

**Parecer nº 2/IEF/URFBIO AP - NCP/2025**

PROCESSO Nº 2100.01.0027053/2023-82

**PARECER ÚNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0027053/2023-82**

**REQUERENTE:** Geraldo Aparecido Machado

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso contra decisão que arquivou o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **corte de árvores isoladas**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Confusão, situada na zona rural do município de Patos de Minas, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

**2 - DA LEGITIMIDADE**

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

**3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

*Art. 81 – (...)*

*I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;*

*II – a identificação completa do recorrente;*

*III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;*

*IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;*

*V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*

*VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*

*VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;*

*VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.*

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **27/12/2024**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em **02/12/2024**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

#### 4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Termo de Arquivamento (documento nº 102536651), decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 14/04/2025.

---

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Núcleo de Controle Processual  
Masp: 1368646-4  
URFBio Alto Paranaíba

---

Frederico Fonseca Moreira  
Supervisor Regional  
Masp: 1174359-8  
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/04/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/04/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111643527** e o código CRC **BF54DB0E**.

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual**

Decisão IEF/URFBIO AP - NCP nº. 2/2025

Patos de Minas, 14 de abril de 2025.

**JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0027053/2023-82**

**REQUERENTE: GERALDO APARECIDO MACHADO**

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições definidas pelo art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, tendo em vista o pedido apresentado em 27/12/2024, formalizado no processo administrativo supra, e avaliando que não foi apresentado fundamento para revisão do ato, decide MANTER a decisão administrativa em questão.

Patos de Minas, 14/04/2025.

---

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional

IEF/URFBio Alto Paranaíba

Masp:1174359-8



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/04/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111642194** e o código CRC **5F0EAAD1**.